

Órgão / Local de Origem: SEINF/COPLOR - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
Nº Processo: P136426/2020	Data Abertura: 15/12/2020 - 08:53
Tipo: Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto: Recursos Humanos -- Rescisão -- Pedido	
Nome do Interessado: Yan Frota Farias Marques	
Observação: RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO 062/2018 - SECOMP - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018 - SECOMP / CPL	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEINF/COORJUR	15/12/2020 - 08:53	Yan Frota Farias Marques
2			
3			
4			
5			
6			

PARECER TÉCNICO

- Diagnóstico Atual de Obra -

ORIGEM: Setor de Fiscalização de Obras – SEINF

CONTRATO: 062/2018-SECOMP

LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 018/2018-SECOMP

CONTRATADA: Salinas Empreendimentos e Construções LTDA-ME

OBJETO: Execução de Serviços de Urbanização do entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque da Estação, no município de Sobral.

Recebido hoje.

Vistos, etc.

Trata-se da verificação *in loco* da situação atual das obras vinculadas ao Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP, celebrado, em 2018, entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, cujo objeto prevê a “Execução de Serviços de Urbanização do entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque da Estação, no município de Sobral”.

Importante dizer, desde logo, que o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da atual Secretaria da Infraestrutura, vem enfrentando exaustivas dificuldades na condução de imposição à empresa Contratada para que realize suas obras em ritmo – no mínimo – regular/natural há bastante tempo e, por razões totalmente alheias a ele, não tem recebido a resposta devida a contento.

E é tão assim que esta municipalidade Contratante já notificou a empresa Contratada para que intensificasse as obras e cuidasse de regularizar a execução do objeto contratual no ritmo devido, tendo em vista muitas frentes de serviço que existem e

conforme evidencia a documentação anexa, inclusive através de anotações junto ao Diário de Obra.

A empresa Contratada, por sua vez, mantém-se inerte às solicitações da fiscalização para melhoria do andamento dos serviços qualitativa e quantitativamente, não respondendo não atendendo ao solicitado nas notificações.

No caso presente, não é novidade afirmar que as obras vinculadas ao precitado Contrato são de **extrema importância para a população sobralense**, uma vez que se trata da intervenção de uma área de 36.700,00m², no entorno da Estação Ferroviária, que proporcionará ainda a recuperação e requalificação da área através da preservação histórica do edifício da Estação e dos atributos naturais que caracterizam a área, implantação do complexo rodoviário, e da criação de espaços públicos destinados ao lazer e a recreação da população. O próprio valor originalmente do contrato, de **R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscientos e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**, evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

Não se pode conceder, outrossim, salvo melhor juízo, que empresas sem capacidade para assumir uma obra desse porte participem e, mais grave, ganhem as disputas nas licitações para que depois não cumpram o compromisso firmado pelo contrato, executando a obra em ritmo significativamente abaixo do indicado no respectivo cronograma físico-financeiro da obra, o que acaba prejudicando, sobretudo, a população a ser beneficiada.

Lado outro, e apesar de todo o esforço da equipe de fiscalização desta Secretaria da Infraestrutura em, durante as vistorias que regularmente realiza, exigir o máximo de empenho da empresa Contratada no que tange à perseguida conclusão das obras, é possível apurar que até a presente data um percentual executado de obra de apenas **54,79%** (cinquenta quatro vírgula setenta e nove por cento) do total, conforme ficha de obra em anexo.



Ou seja, em 28 (vinte e oito) meses de obra, a Contratada executou apenas 54,79% (cinquenta e quatro vírgula setenta e nove por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

É importante ressaltar ainda que a contratada não se mostrou comprometida em melhorar a situação, pois com um saldo de contrato no valor de **R\$ 2.448.781,95** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), limitou-se nos meses de outubro, novembro e dezembro a colocar uma pequena frente de serviço, incompatível com o cronograma da obra.

Diante do exposto, e entendendo como suficientes os fatos e fundamentos aqui expostos, esta equipe de fiscalização, preocupada com os cofres públicos e, da mesma forma, observando e respeitando o interesse público maior, **RECOMENDA** a aplicabilidade do item 14.1. da Cláusula Décima Quarta do Contrato em tela, realizando-se, por conseguinte, a **RESCISÃO UNILATERAL** do referido instrumento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral (CE), 15 de dezembro de 2020.

Yan Frota F. Marques
Coord. de Plan. e Orçamento /CREA-
CE: 333596
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

YAN FROTA FARIAS MARQUES

Engenheiro Civil – Coordenador de Planejamento e Orçamento

Secretaria da Infraestrutura

CREA CE: 333596

ANEXOS

I - FICHA ATUAL DA OBRA

II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

III - NOTIFICAÇÕES

IV - DIÁRIOS DE OBRA

V - PLANTA ILUMINADA

VI - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

VII - RELATÓRIO AS BUILT DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL

PMIS SEINF
44
COOR. JUR.

Dados do Contrato

Cont.: 0972018PSOBRAL	Ct. Cliente: 062/2018-	Nr. Licitação: 0182018	Inic. Vig: 28/08/2018
Nº OS: 142/2018	Contratada: SALINAS EMPREENDIMENTOS E	Prazo: 270	
Data OS: 21/08/2018	Contratant: PREFEITURA	Status: Vigente	Fim Vig.: 12/08/2021

Dados da		Prazo	Valores
Código: 0972018PSOBRAL01	Início Real: 28/08/2018	Valor Contr: 5.293.691,72	
Distrito: D.O - SOBRAL	Prazo: 240	Valor Aditivo: 122.304,18	
Município: SOBRAL	Dias Adv: 720	Valor PI: 5.415.995,90	
Status: Em Execução	Dias Paralsd: 27	Valor Reaj.: 0,00	
Fonte: 91 - MUNICIPAL E ESTADUAL	Fim Previsto: 10/05/2021	Valor Atual: 5.415.995,90	

Comissão Fiscalização

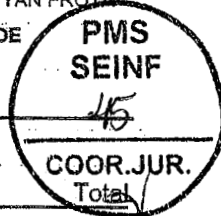
Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	20676	YAN FROTA FARIAS MARQUES	YAN
Suplente	20567	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	JOSÉ STENIO

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	28/08/2018 - 31/08/2018			80.969,04	0,00	0,00	80.969,04
2	FEC	01/09/2018 - 30/09/2018			105.302,38	0,00	0,00	105.302,38
3	FEC	01/10/2018 - 31/10/2018			268.647,66	0,00	0,00	268.647,66
4	FEC	01/11/2018 - 30/11/2018			220.397,92	0,00	0,00	220.397,92
5	FEC	01/12/2018 - 31/12/2018			163.011,84	0,00	0,00	163.011,84
6	FEC	01/01/2019 - 31/01/2019			123.797,00	0,00	0,00	123.797,00
7	FEC	01/02/2019 - 28/02/2019			214.505,37	0,00	0,00	214.505,37
8	FEC	01/03/2019 - 31/03/2019			130.122,28	0,00	0,00	130.122,28
9	FEC	01/04/2019 - 30/04/2019			40.567,40	0,00	0,00	40.567,40
10	FEC	01/05/2019 - 31/05/2019			146.522,80	0,00	0,00	146.522,80
11	FEC	01/06/2019 - 30/06/2019			100.059,18	0,00	0,00	100.059,18
12	FEC	01/07/2019 - 31/07/2019			96.720,07	0,00	0,00	96.720,07
13	FEC	01/08/2019 - 31/08/2019			50.183,72	0,00	0,00	50.183,72
14	FEC	01/09/2019 - 30/09/2019			98.804,83	0,00	0,00	98.804,83
15	FEC	01/10/2019 - 31/10/2019			28.872,95	0,00	0,00	28.872,95
16	FEC	01/11/2019 - 30/11/2019			0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC	01/12/2019 - 31/12/2019			60.165,69	0,00	0,00	60.165,69
18	FEC	01/01/2020 - 31/01/2020			126.060,00	0,00	0,00	126.060,00
19	FEC	01/02/2020 - 29/02/2020			200.448,09	0,00	0,00	200.448,09
20	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			247.251,09	0,00	0,00	247.251,09
21	FEC	20/04/2020 - 30/04/2020			201.426,42	0,00	0,00	201.426,42
22	FEC	01/05/2020 - 31/05/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
23	FEC	01/06/2020 - 30/06/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
24	FEC	01/07/2020 - 31/07/2020			174.937,68	0,00	0,00	174.937,68

[Handwritten signature]

URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL



Nr ST	Período	Processo	Medições			A Glosar	Total
			STP	Medido	Reajuste		
25	FEC 01/08/2020 - 31/08/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
26	FEC 01/09/2020 - 30/09/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
27	FEC 01/10/2020 - 31/10/2020			88.440,54	0,00	0,00	88.440,54
28	FEC 01/12/2020 - 23/12/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
29	ABE 01/01/2021 - 31/01/2021			0,00	0,00	0,00	0,00

Percentual executado da obra: 54,79%

Total Medido R\$ 2.967.213,95
Saldo da Obra R\$ 2.448.781,95

Historicos		
Data Hora	Tipo	Observação
13/08/18 13:52	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 5293691,72
21/08/18 11:21	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 142/2018 Em 21/08/2018 Data Emissão: 21/08/2018 Prazo Inicial: 240 Dia(s)
27/05/20 16:43	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 013/2020 Em: 24/03/2020 Com Vigência: 24/03/2020 Autorizado Por: DAVID MACHADO BASTOS Justificado Por: YAN FROTA FARIAS MARQUES
27/05/20 16:51	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 011/2020 Em 20/04/2020 Paralisado desde: 24/03/2020

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

OBJETO: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 018/2018 - SECOMP - CPL

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

DATA: 15/12/2020

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS															TOTALS (R\$)		
	AGOSTO/2018		SETEMBRO/2018		OUTUBRO/2018		NOVEMBRO/2018		DEZEMBRO/2018		JANEIRO/2019		FEVEREIRO/2019		MARÇO/2019			
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		R\$	
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	3,12%	R\$ 5.971,84	9,38%	R\$ 17.915,53	12,50%	R\$ 23.887,37	12,50%	R\$ 23.887,37	12,50%	R\$ 23.887,37	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	50,00%	R\$ 85.549,48
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	45,68%	R\$ 86.860,57	17,43%	R\$ 25.505,53	15,27%	R\$ 22.343,80	0,00%	R\$ 0,00	1,51%	R\$ 2.207,98	0,00%	R\$ 0,00	18,03%	R\$ 7.589,00	0,00%	R\$ 0,00	80,88%	R\$ 118.385,69
3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E LOCAÇÃO DA OBRA	10,86%	R\$ 4.571,08	7,80%	R\$ 3.200,04	57,07%	R\$ 24.014,85	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	18,03%	R\$ 7.589,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	93,57%	R\$ 39.575,07
4 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	2,45%	R\$ 17.023,19	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	96,01%	R\$ 15.958,69
5 EDIFICAÇÕES DA FEIRA (BOX E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	43,33%	R\$ 20.136,16	27,33%	R\$ 12.699,29	4,08%	R\$ 1.883,90	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	84,93%	R\$ 118.837,78
6 MURETAS DOS JARDINS / CANTEIROS	5,03%	R\$ 3.565,56	77,52%	R\$ 54.918,67	18,06%	R\$ 11.393,56	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	8,84%	R\$ 13.043,50	2,81%	R\$ 4.147,50	34,33%	R\$ 50.843,07
7 TERRAPLENAGEM NA ÁREA DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	3,46%	R\$ 5.104,20	6,49%	R\$ 9.572,37	6,19%	R\$ 8.124,50	8,54%	R\$ 9.651,00	8,84%	R\$ 13.043,50	2,81%	R\$ 4.147,50	17,03%	R\$ 267.997,11
8 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS A SEREM ARBORIZADAS E GRAMADAS (MEIO FIO E MURETAS)	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	1,06%	R\$ 18.711,43	1,72%	R\$ 27.090,32	3,12%	R\$ 48.977,85	2,85%	R\$ 41.620,13	3,75%	R\$ 58.959,00	4,73%	R\$ 74.338,38	3,58%	R\$ 20.318,04
9 PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS TERRAPLENADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	29,37%	R\$ 200.375,42
10 EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS DA ÁREA URBANIZADA DO PARQUE (PALYGROUND COLORIDO / PLAYGROUND PRE-MOLDADO) / ESTRUTURAS TENSIONADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,34%	R\$ 2.310,70	8,04%	R\$ 54.839,35	8,99%	R\$ 61.332,36	3,01%	R\$ 20.563,13	8,18%	R\$ 95.868,17	5,71%	R\$ 39.048,70	9,02%	R\$ 39.565,16	37,72%	R\$ 165.964,39
11 CAMPO SOCYTE (PADRÃO ARENINHA)	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	11,87%	R\$ 51.172,44	5,89%	R\$ 25.810,08	3,36%	R\$ 14.742,18	2,09%	R\$ 9.048,70	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	3,56%	R\$ 9.350,40
12 QUADRA POLIESPORTIVA / PISTA DE SKYTE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	3,56%	R\$ 9.350,40	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,17%	R\$ 508,01	34,62%	R\$ 100.598,06
13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	8,83%	R\$ 28.568,78	14,79%	R\$ 42.883,02	8,82%	R\$ 28.536,37	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
14 HIDRÁULICA E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
15 ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
16 LIMPEZA FINAL DA OBRA	1,49%	R\$ 80.989,04	1,84%	R\$ 105.302,38	4,58%	R\$ 288.647,88	4,07%	R\$ 228.397,82	3,01%	R\$ 183.011,84	2,29%	R\$ 123.797,80	1,96%	R\$ 214.505,37	2,40%	R\$ 130.122,28	24,13%	R\$ 1.308.753,49
SIMPLES	1,49%	R\$ 80.989,04	3,44%	R\$ 188.271,42	8,40%	R\$ 454.919,08	12,47%	R\$ 675.317,00	16,48%	R\$ 838.328,84	17,78%	R\$ 962.125,84	21,73%	R\$ 1.176.531,21	24,13%	R\$ 1.308.753,49		
ACUMULADO	1,49%	R\$ 80.989,04	3,44%	R\$ 188.271,42	8,40%	R\$ 454.919,08	12,47%	R\$ 675.317,00	16,48%	R\$ 838.328,84	17,78%	R\$ 962.125,84	21,73%	R\$ 1.176.531,21	24,13%	R\$ 1.308.753,49		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS															TOTALS (R\$)		
	ABRIL/2019		MAIO/2019		JUNHO/2019		JULHO/2019		AGOSTO/2019		SETEMBRO/2019		OUTUBRO/2019		NOVEMBRO/2019			
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		R\$	
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,00%	R\$ 0,00	12,50%	R\$ 23.887,37	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	62,50%	R\$ 119.436,85
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	80,88%	R\$ 118.385,69
3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E LOCAÇÃO DA OBRA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	1,54%	R\$ 848,45	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	98,01%	R\$ 15.958,69
4 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	88,82%	R\$ 289.889,57
5 EDIFICAÇÕES DA FEIRA (BOX E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)	0,00%	R\$ 0,00	7,02%	R\$ 48.784,18	3,87%	R\$ 26.892,77	4,62%	R\$ 32.113,14	1,78%	R\$ 12.348,28	3,53%	R\$ 24.511,78	0,92%	R\$ 8.403,70	0,00%	R\$ 0,00	78,86%	R\$ 35.757,82
6 MURETAS DOS JARDINS / CANTEIROS	0,00%	R\$ 0,00	2,21%	R\$ 1.028,27	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,06%	R\$ 45,97	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 70.843,09
7 TERRAPLENAGEM NA ÁREA DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	1,30%	R\$ 921,15	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	5,72%	R\$ 8.444,00	0,00%	R\$ 0,00	59,17%	R\$ 87.285,07
8 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS A SEREM ARBORIZADAS E GRAMADAS (MEIO FIO E MURETAS)	8,97%	R\$ 14.702,50	0,56%	R\$ 829,50	0,00%	R\$ 0,00	1,43%	R\$ 2.111,00	0,00%	R\$ 0,00	7,18%	R\$ 10.565,00	5,72%	R\$ 8.444,00	0,00%	R\$ 0,00	32,77%	R\$ 515.056,01
9 PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS TERRAPLENADAS	1,65%	R\$ 25.864,90	4,58%	R\$ 71.982,50	2,38%	R\$ 37.443,60	3,18%	R\$ 48.978,40	1,05%	R\$ 16.480,50	2,09%	R\$ 32.797,60	0,81%	R\$ 12.803,40	0,00%	R\$ 0,00	3,59%	R\$ 20.348,94
10 EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS DA ÁREA URBANIZADA DO PARQUE (PALYGROUND COLORIDO / PLAYGROUND PRE-MOLDADO) / ESTRUTURAS TENSIONADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,12%	R\$ 830,28	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	31,42%	R\$ 214.381,08
11 CAMPO SOCYTE (PADRÃO ARENINHA)	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,02%	R\$ 94,35	0,00%	R\$ 0,00	0,28%	R\$ 1.118,90	0,00%	R\$ 0,00	3,59%	R\$ 20.348,94
QUADRA POLIESPORTIVA / PISTA DE SKYTE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	2,97%	R\$ 7.801,70	0,00%	R\$ 0,00	0,57%	R\$ 1.497,50	1,79%	R\$ 4.698,09	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	50,02%	R\$ 162.769,70
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	7,41%	R\$ 21.835,60	2,67%	R\$ 7.768,75	4,31%	R\$ 12.513,68	7,01%	R\$ 20.375,81	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	3,90%	R\$ 8.707,50
SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	2,86%	R\$ 8.385,50	1,04%	R\$ 2.322,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
AJARDINAMENTO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
SIMPLES	0,76%	R\$ 40.587,40	2,71%	R\$ 148.822,80	1,85%	R\$ 100.859,17	1,79%	R\$ 86.720,67	0,93%	R\$ 50.183,71	1,82%	R\$ 88.804,83	0,53%	R\$ 28.872,85	0,00%	R\$ 0,00	34,50%	R\$ 1.888.484,32
ACUMULADO	24,88%	R\$ 1.347.320,89	27,85%	R\$ 1.493.843,88	29,43%	R\$ 1.693.802,86	31,22%	R\$ 1.890.822,93	32,14%	R\$ 1.740.806,84	33,97%	R\$ 1.939.811,47	34,50%	R\$ 1.888.484,32	34,50%	R\$ 1.888.484,32		

Handwritten signature and stamp: **SEINF**

Handwritten signature and stamp: **COORD. JUR.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

OBJETO: SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 018/2018 - SECOMP - CPL

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

DATA: 15/12/2020

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS															TOTALS (R\$)		
	DEZEMBRO/2020		JANEIRO/2021		FEVEREIRO/2021		MARÇO/2021		ABRIL/2021		MAIO/2021		JUNHO/2021		JULHO/2021			
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		R\$	
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,25%	R\$ 11.943,69	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	6,25%	R\$ 11.943,69	0,25%	R\$ 11.943,69	0,25%	R\$ 11.943,69	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	90,00%	R\$ 171.989,07
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	6,37%	R\$ 9.326,87	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	89,80%	R\$ 131.443,31
3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E LOCAÇÃO DA OBRA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	1,63%	R\$ 686,42	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	97,36%	R\$ 40.984,50
4 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	1,33%	R\$ 216,87	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	97,87%	R\$ 15.980,30
5 EDIFICAÇÕES DA FEIRA (BOX E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)	3,29%	R\$ 22.855,84	0,00%	R\$ 0,00	2,01%	R\$ 13.998,16	0,00%	R\$ 0,00	1,04%	R\$ 7.245,84	18,28%	R\$ 127.087,10	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	70,75%	R\$ 491.911,37
6 MURETAS DOS JARDINS / CANTEIROS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	7,68%	R\$ 3.570,66	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	87,71%	R\$ 40.756,53
7 TERRAPLENAGEM NA ÁREA DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 70.843,09
8 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS A SEREM ARBORIZADAS E GRAMADAS (MEIO FIO E MURETAS)	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	8,59%	R\$ 12.666,00	0,00%	R\$ 0,00	3,03%	R\$ 4.472,62	9,74%	R\$ 14.360,58	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	84,42%	R\$ 124.528,71
9 PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS TERRAPLENADAS	1,25%	R\$ 19.575,84	0,00%	R\$ 0,00	10,00%	R\$ 157.151,43	1,20%	R\$ 18.810,00	4,62%	R\$ 75.761,79	16,65%	R\$ 261.753,72	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	73,35%	R\$ 1.152.819,38
10 EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS DA ÁREA URBANIZADA DO PARQUE (POLYGROUND COLORIDO / PLAYGROUND PRE-MOLDADO) / ESTRUTURAS TENSIONADAS	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	32,14%	R\$ 162.379,78	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	48,58%	R\$ 275.078,63
11 CAMPO SOCYTE (PADRÃO ARENINHA)	0,00%	R\$ 0,00	18,48%	R\$ 126.080,00	0,86%	R\$ 4.499,28	28,96%	R\$ 197.570,40	0,25%	R\$ 1.710,80	6,75%	R\$ 48.031,43	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	89,21%	R\$ 608.665,56
12 QUADRA POLIESPORTIVA / PISTA DE SKYTE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	20,87%	R\$ 90.603,48	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	85,83%	R\$ 232.422,14
13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE	0,51%	R\$ 1.330,80	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	30,20%	R\$ 79.297,45	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	51,68%	R\$ 135.694,91
14 HIDRÁULICA E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	1,53%	R\$ 4.458,42	0,00%	R\$ 0,00	4,18%	R\$ 12.133,20	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	12,78%	R\$ 37.078,04	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	79,59%	R\$ 231.288,78
15 ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	8,46%	R\$ 18.916,00	44,93%	R\$ 100.291,50	14,23%	R\$ 31.787,69	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	77,23%	R\$ 172.391,77
16 LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	33,33%	R\$ 7.951,67	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	46,67%	R\$ 11.132,33
SIMPLES	1,11%	R\$ 60.165,69	2,33%	R\$ 126.080,00	3,70%	R\$ 200.448,09	4,57%	R\$ 247.291,08	3,72%	R\$ 201.428,44	16,69%	R\$ 904.053,42	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	73,29%	R\$ 3.983.510,42
ACUMULADO	35,61%	R\$ 1.928.650,01	37,84%	R\$ 2.054.710,01	41,64%	R\$ 2.255.158,10	46,20%	R\$ 2.502.409,18	49,82%	R\$ 2.703.835,63	64,62%	R\$ 3.407.689,05	69,95%	R\$ 3.788.689,74	73,29%	R\$ 3.989.510,42		

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS															TOTALS (R\$)		
	AGOSTO/2020		SETEMBRO/2020		OUTUBRO/2020		NOVEMBRO/2020		DEZEMBRO/2020		JANEIRO/2021		FEVEREIRO/2021		MARÇO/2021			
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%		R\$	
1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	1,25%	R\$ 2.388,74	100,00%	R\$ 191.086,88
2 SERVIÇOS PRELIMINARES	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	1,27%	R\$ 1.865,37	100,00%	R\$ 146.388,30
3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO E LOCAÇÃO DA OBRA	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	0,33%	R\$ 137,28	100,00%	R\$ 42.082,77
4 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	0,27%	R\$ 43,37	100,00%	R\$ 16.307,29
5 EDIFICAÇÕES DA FEIRA (BOX E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	3,66%	R\$ 25.417,42	100,00%	R\$ 995.250,74
6 MURETAS DOS JARDINS / CANTEIROS	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	1,54%	R\$ 714,13	100,00%	R\$ 48.468,69
7 TERRAPLENAGEM NA ÁREA DO PARQUE	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 70.843,09
8 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS A SEREM ARBORIZADAS E GRAMADAS (MEIO FIO E MURETAS)	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	1,95%	R\$ 2.872,12	100,00%	R\$ 147.505,64
9 PAVIMENTAÇÃO DAS ÁREAS TERRAPLENADAS	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	3,33%	R\$ 52.350,74	100,00%	R\$ 1.571.625,33
10 EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS DA ÁREA URBANIZADA DO PARQUE (POLYGROUND COLORIDO / PLAYGROUND PRE-MOLDADO) / ESTRUTURAS TENSIONADAS	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	6,43%	R\$ 36.475,96	100,00%	R\$ 597.458,28
11 CAMPO SOCYTE (PADRÃO ARENINHA)	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	1,35%	R\$ 9.208,29	100,00%	R\$ 582.315,84
12 QUADRA POLIESPORTIVA / PISTA DE SKYTE	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	4,13%	R\$ 18.120,70	100,00%	R\$ 438.387,74
13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PARQUE	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	6,04%	R\$ 15.859,49	100,00%	R\$ 282.570,62
14 HIDRÁULICA E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	2,55%	R\$ 7.415,21	100,00%	R\$ 290.610,44
15 ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	2,85%	R\$ 6.353,54	100,00%	R\$ 223.220,08
16 LIMPEZA FINAL DA OBRA	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	6,67%	R\$ 1.590,33	100,00%	R\$ 23.000,00
SIMPLES	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	3,34%	R\$ 180.810,68	100,00%	R\$ 5.415.995,90
ACUMULADO	76,83%	R\$ 4.150.321,11	79,87%	R\$ 4.331.131,79	83,31%	R\$ 4.611.942,48	86,65%	R\$ 4.882.763,16	89,98%	R\$ 4.873.563,85	89,32%	R\$ 4.054.374,53	86,96%	R\$ 2.235.185,22	100,00%	R\$ 5.415.995,90		

Yves F. Marques
Coord. de Planejamento e Orçamento /CREA-CE-333496
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

COOR. JUR.
SEINF
PMS

SALINAS EMPREENDIMENTOS	DIÁRIO DE OBRAS
-------------------------	-----------------

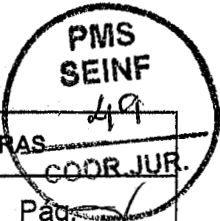
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 01/07/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA		Tempo		Chuva Fraca	
Obra : URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA		Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Chuva Forte	
				Manhã		BOM	
				Tarde		BOM	

Equipam.				
Pessoal	Descrição	Quant.	Descrição	Quant.
	Engenheiro	01	Almoxarife/Apontador	
	Mestre de Obras/ Encarregado	01	Bombeiro	
	Carpinteiro		Eletricista	01
	Pedreiro	02	Pintor	
	Armador		Vigia	
	Servente	02		

Serviços Executados	~ EXECUÇÃO de PAREDES em TISOLINHO APARENTE (BOXES)
	~ EXECUÇÃO de MADEIRAMENTO e TELHA CERÂMICA (BOXES)
	~ EXECUÇÃO de SARGENTA/MURO FIO CONTIGUOS.
	~ EXECUÇÃO de PAVIMENTO SECTORIZADO.

Anotação da Fiscalização	Verificado BAIXO EFETIVO NA OBRA.
	OBRA em ritmo lento e cronograma ATRASADO.

Visto Fiscalização:



SALINAS EMPREENDIMENTOS

DIÁRIO DE OBRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE

Data: 10/07/20

Page: 49

Resp. Técnico	CREA	Tempo	Bom/Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Obra : URNANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA		Manhã	Bom		
Prazo Decorrido:	Prazo Restante:	Tarde	Bom		

Equipam.				

Pessoal	Descrição	Quant.	Descrição	Quant.
		Engenheiro	01	Almoxarife/Aportador
	Mestre de Obras/ Encarregado	01	Bombeiro	
	Carpinteiro		Eletricista	01
	Pedreiro	02	Pintor	
	Armador		Vigia	
	Servente	02		

Serviços Executados

~ EXECUÇÃO de MADEIAMENTO e TELHAS (BOXES)

~ EXECUÇÃO de PAVIMENTO SEXTAVADO;

~ MONTAGEM e INSTALAÇÃO de POSTES METÁLICOS.

Anotação da Fiscalização

Visto Fiscalização:

Yan Frota F. Marques
 Coord. de Plan. e Orçamento /CREA-
 CE:333598
 Secretaria de Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral

SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 14/07/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra : URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã			
				Tarde			
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro		01	Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado		01	Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista		01	
	Pedreiro		02	Pintor			
	Armador			Vigia			
Servente		02					
Serviços Executados	* Instalação de Postes Metálicos;						
	* Execução de Pavimento Sextavado;						
	* Execução de Telha Cerâmica;						
Anotação da Fiscalização	- Novamente foi verificado pequeno erro na obra.						
	- Obra em ritmo lento.						
Visto Fiscalização: <i>lg</i>							

SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 06/08/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra : URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã	Bom		
				Tarde	Bom		
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados							
Anotação da Fiscalização	OBRAS PARALIZADAS!						
	NÃO FOI ENCONTRADO TRABALHADORES NAS FRENTES DE SERVIÇOS.						
Visto Fiscalização:							

Yan Frota F. Marques
Coord. de Plan. e Orçamento /CREA-
CE:333596
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Pref. Municipal de Sobral

SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 20/08/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra : URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã	BOM		
				Tarde			
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados							
Anotação da Fiscalização	OBRAS PARALISADA. NÃO FORAM ENCONTRADOS NENHUM COLABORADOR NAS FRENTES DE SERVIÇO.						
	SERÁ CONSIDERADA MEDIÇÃO ZERO!						
Visto Fiscalização:							

Yan Frota F. Marques
Coord. de Planejamento /CREA-
CE:333596
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral



SALINAS EMPREENDIMENTOS	DIÁRIO DE OBRAS
-------------------------	-----------------

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE		Data: 10/09/20	Pág.
--	--	----------------	------

Resp. Técnico	CREA	Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Obra : URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA		Manhã	BOM		
Prazo Decorrido:	Prazo Restante:	Tarde	BOM		

Equipam.		
----------	--	--

Pessoal	Descrição	Quant.	Descrição	Quant.
	Engenheiro		Almoxarife/Apontador	
	Mestre de Obras/ Encarregado		Bombeiro	
	Carpinteiro		Eletricista	
	Pedreiro		Pintor	
	Armador		Vigia	
	Servente			

Serviços Executados	
---------------------	--

Anotação da Fiscalização	<p>VISITA A OBRA PARA RELATÓRIO FOTOGRAFICO.</p> <p>A OBRA ENCONTRA-SE PARALISADA.</p> <p>SOMENTE O VIGIA FOI ENCONTRADO.</p>
--------------------------	---

Visto Fiscalização:

Sr. Profa F. Marques
 Conselho Pleno e Orçamento /CREA-
 CE/333598
 Secretaria da Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



SALINAS EMPREENDIMENTOS

DIÁRIO DE OBRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE
 Resp. Técnico: _____ CREA: _____
 Data: 01/10/2008 Pág. _____

Obra : URNANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Tempo	Bom/Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:	Prazo Restante:	Manhã	BOM	
		Tarde	BOM	

Equipam.				

Pessoal	Descrição	Quant.	Descrição	Quant.
	Engenheiro	01	Almoxarife/Apontador	
Mestre de Obras/ Encarregado	01	Bombeiro		
Carpinteiro		Eletricista	01	
Pedreiro	03	Pintor		
Armador		Vigia	01	
Servente	03			

Serviços Executados

Execução de TESOURA EM MADEIRA (BOXES)
 CONCRETAGEM PILARES
 Execução de ALVENARIA

Anotação da Fiscalização

Visita da obra, verificado o retorno das atividades.
 Equipe trabalhando na área dos BOXES e OUTRA NA URBANIZAÇÃO
 ↳ EXECUÇÃO DA LASTRA DE CONCRETO
 ↳ EXECUÇÃO DO PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO.

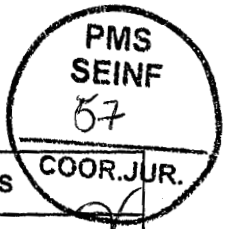
Visto Fiscalização:

Prof. F. Marques
 Plano Orçamento /CREA-
 CE:333596
 Infraestrutura SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



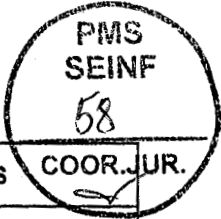
SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE Resp. Técnico: _____ CREA: _____				Data: 08/10/20		Pág. _____	
Obra: URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA				Tempo	Bom/Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã	Bom		
				Tarde	BOM		
Equipam.							
Pessoa	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro		01	Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado		01	Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista		01	
	Pedreiro		02	Pintor			
	Armador			Vigia		01	
	Servente		03				
Serviços Executados	CONTINUAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA;						
	INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS;						
	ASSALTIMENTO PISO SÃO TOMÉ;						
Anotação da Fiscalização	OBS: GRANITO COMPRADO E ESTOCADO FOI RECUSADO PELA FISCALIZAÇÃO E EQUIPE DE PROJETOS. PORTANTO SERÁ CANCELADO!						
	AUMENTAR EFETIVO DA OBRA! CRONOGRAMA ATRASADO!						
Visto Fiscalização:							

Van Prota F. Marques
 Coord. de Plan. e Orçamento /CREA-
 CE:333598
 Secretária da Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



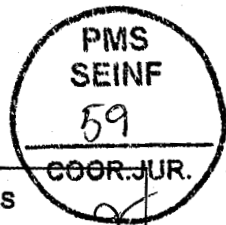
SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 15/10/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra:	URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			Tempo	Bom/Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã	BOM		
				Tarde	BOM		
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados	EXECUÇÃO DE LAJE QUARTA.						
	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO (CINZA, CLORIDA)						
	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO.						
	EXECUÇÃO POSTOS METÁLICOS;						
	EXECUÇÃO INSTALAÇÕES DA IRRIGAÇÃO.						
Anotação da Fiscalização	EXECUÇÃO CONCRETO DE PAVIMENTO ÁREA URBANIZADA.						
Visto Fiscalização:							

Sr. Prot. F. Marques
 Sec. de Plan. e Orçamento /CREA-
 CE:333598
 Dept. de Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 11/11/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra :	URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			Tempo	Bom/Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã	BOM		
				Tarde	BOM		
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados							
Anotação da Fiscalização	OBRAS PARALISADAS! NENHUM FUNCIONÁRIO ENCONTRADO.						
Visto Fiscalização:							

Visto Prota F. Marques
 Direção Plan. e Orçamento /CREA-
 CE:333598
 Departamento de Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 19/11/20		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra :	URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã			
				Tarde			
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados							
Anotação da Fiscalização	Visita a OBRA. NENHUM FUNCIONÁRIO ENCONTRADO.						
	CONSIDERADO MEDIÇÃO ZERO!						

Visto Fiscalização:

Wesley Frota P. Marques
 Coord. do Planejamento (CREA-CE:333590)
 Secretária de Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral



SALINAS EMPREENDIMENTOS				DIÁRIO DE OBRAS			
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE				Data: 02/12/10		Pág.	
Resp. Técnico		CREA					
Obra :	URNANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA			Tempo	Bom/ Ruim	Chuva Fraca	Chuva Forte
Prazo Decorrido:		Prazo Restante:		Manhã			
				Tarde			
Equipam.							
Pessoal	Descrição		Quant.	Descrição		Quant.	
	Engenheiro			Almoxarife/Apontador			
	Mestre de Obras/ Encarregado			Bombeiro			
	Carpinteiro			Eletricista			
	Pedreiro			Pintor			
	Armador			Vigia			
	Servente						
Serviços Executados							
Anotação da Fiscalização	VISITA A OBRA. NENHUM FUNCIONÁRIO ENCONTRADO.						
	ABRIR PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL						
Visto Fiscalização:							

Sr. Prota F. Marques
 Eng.º Plân. e Orçamento /CREA-
 CE:333596
 Comissão de Infraestrutura-SEINF
 Prefeitura Municipal de Sobral

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINF.

NOTIFICADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. (CNPJ 73.694.788/0001-57), estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho, nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, representada pelo Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20075155243 SSP-CE e CPF nº 057.674.223-62, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, Nº 271, Bairro Altamira, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato nº 062/2018-SECOMP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF**, através do Secretário Municipal, o Sr. **David Machado Bastos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 062/2018-SECOMP, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se em ritmo lento, conforme evidenciado nas medições, o que prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sras., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que seja retomado o ritmo normal da execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis.

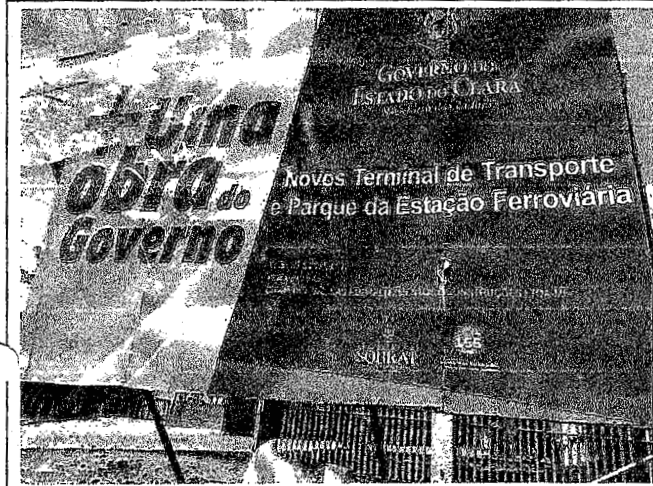
Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público.


DAVID MACHADO BASTOS

Secretário da Infraestrutura



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – RESCISÃO UNILATERAL
URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - MUNICÍPIO DE SOBRAL**



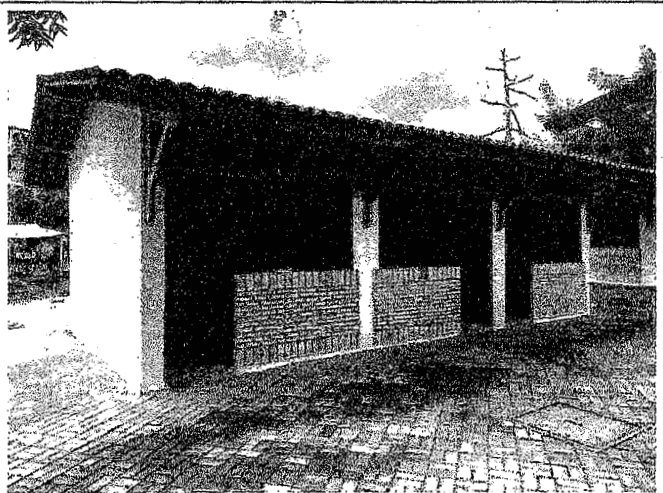
Placa da Obra



Praça de Alimentação



Boxes não concluídos



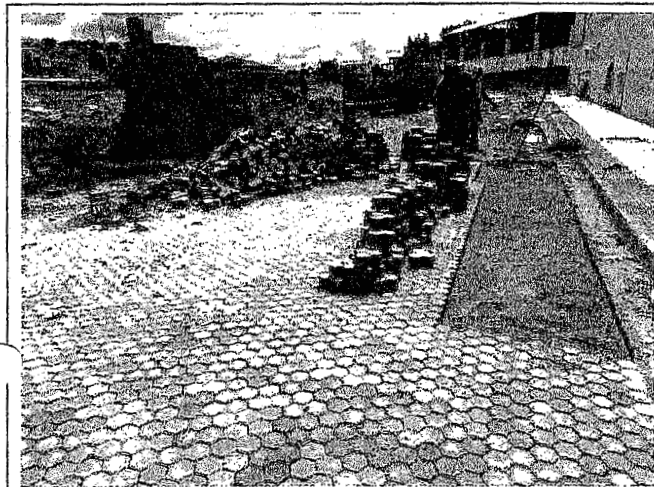
Boxes não concluídos

Yan Frota F. Marques
Condição de Plan. e Orçamento /CREA-
CE:333596
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Município de Sobral

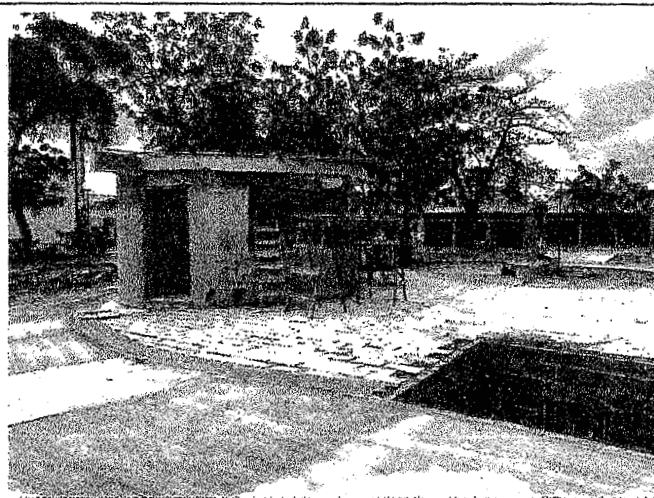
Yan Frota Farias Marques
Engº Civil – Fiscal de Obras
CREA 333596



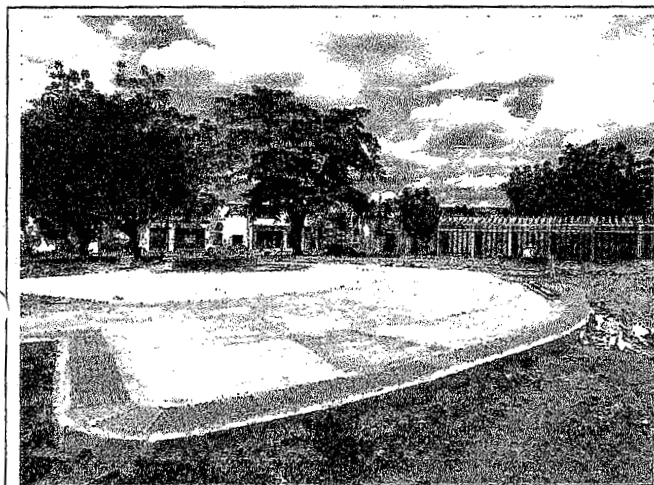
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – RESCISÃO UNILATERAL
URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Piso Sextavado não concluído



Piso em pedra são tomé



Pavimentação Sextavado não concluída



Área da Praça não executada

Yan Frota F. Marques
Coord. de Plan. e Orçamento /CREA-
CE:333596
Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

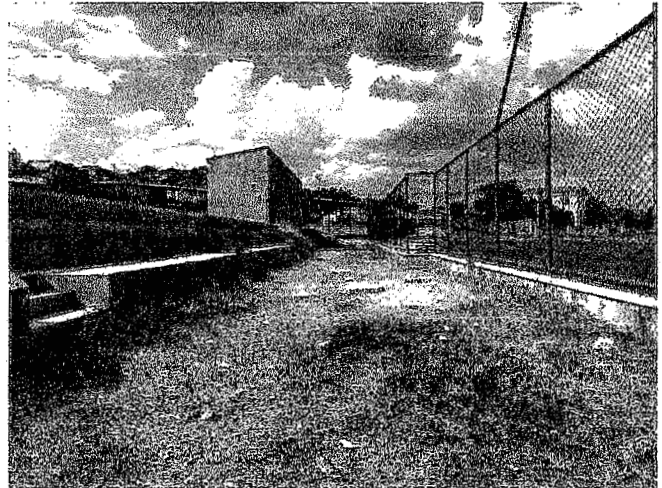
Yan Frota Farias Marques
Engº Civil – Fiscal de Obras
CREA 333596



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – RESCISÃO UNILATERAL
URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA - MUNICÍPIO DE SOBRAL**



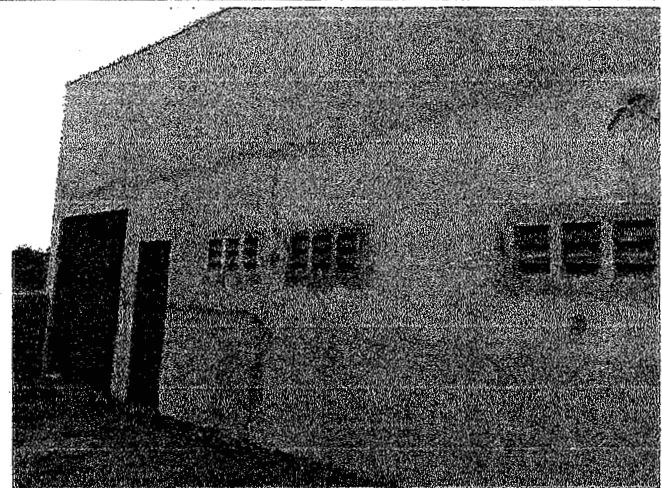
Área Areninha



Área Areninha não concluída



Grama Areninha Concluído



Área da Quadra (arquibancada não executada)

Yan Frota F. Marques
Conced. de Plan. e Orçamento /CREA-
CE:333596
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

Yan Frota Farias Marques
Engº Civil – Fiscal de Obras
CREA 333596

**CONTRATO Nº 062/2018-SECOMP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL
PROCESSO Nº P026258/2018**

**CONTRATO Nº 062/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SECOMP, E SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aqui por seu Secretário Municipal, o **Sr. DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venâncio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Francisco Lennon Barbosa Martins**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20075155243 SSP-CE e CPF nº 057.674.223-62, residente e domiciliado na Rua Padre Tomaz, Nº 224, Bairro Fátima I, no Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP: 63700-000, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP/CPL**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, Independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, conforme especificado no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> – (SEINFRA 24.1 - Desonerada) além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos)**, a ser pago com recurso orçamentário dos Tesouros Municipal e Estadual, com a seguintes dotações orçamentárias: **2501.15.451.040.2170.44.90.51.00-01.01.01 (Tesouro Municipal) e 2501.15.451.040.2170.44.90.51.00-01.01.22 (Tesouro Estadual)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

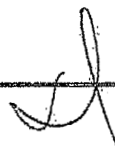

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice Inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM na mesma data, que normaliza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- Cópia da ART ou RRT da obra; e
- Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quititações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SECOMP solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na Inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inidimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os

limites previstos em lei.

J) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR na pessoa do **JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO - GREA/CE 42.283-D**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Réver, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO A - PLANILHA PREÇOS BÁSICOS;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme ANEXO D;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; conforme ANEXO B;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

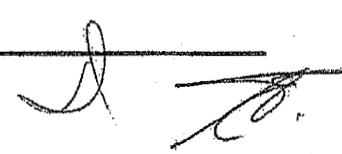
e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:



13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

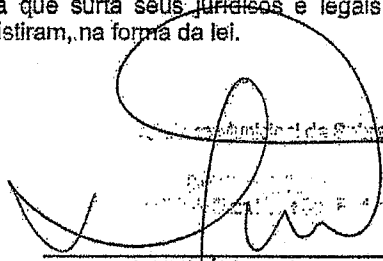
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a Instauração de Insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

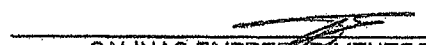
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 27 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME
FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio R. da Silva

CPF: 813.096.943-00

Assinatura: 

Nome: 

CPF: 916926793

Assinatura: 



SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

ATO Nº 105 - 2018 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria 001/2018 de 25 de janeiro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder premiação por oferecimento da denúncia de inquérito de crime contra a vida, ocorrida na Rua da Lagoa, Bairro Santa Casa e Rua Arco Verde, Bairro Sumaré, Sobral-Ce, no dia 17/02/2018, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 100/2018 de 18 de maio de 2018, aos senhores elencados na tabela abaixo. Art. 2º - A premiação concedida é referente ao oferecimento da denúncia de inquérito de crime contra a vida relacionada abaixo, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada agente, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, em 26 de junho de 2018. **Francisco Erlânio Mafuso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Paulo Vitor de Castro	DE SUPR. AL.	306 760-1-2
Francisco Daniel Melo Nascimento	DE SUPR. AL.	301 833-1-1
Adriano Zafreino de Vasconcelos	DE SUPR. AL.	100 178-1-3
João Wilson de Almeida	DE SUPR. AL.	134 814-1-1

OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	TIPIFICAÇÃO CPE (Art.)
Injúria Policial nº 593-194-2018	Art. 121, §2º, I e IV do art. 14, II e art. 6º do CPB.
Processo nº 600-257-20-2018-7-00-0167	

ATO Nº 125 - 2018 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria 001/2018 de 25 de janeiro de 2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorridas na Rua Lúcia Pimentel, Parque Santo Antônio, Sobral-CE, no dia 14/04/2018, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 128/2018 de 19 de junho de 2018 aos senhores elencados na tabela abaixo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. **PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA**, em 28 de junho de 2018. **Francisco Erlânio Mafuso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**

NOME	INSTITUIÇÃO	MATRÍCULA
João Jaime Passos Cavalcante	4ª CIA / BPEALO	303 378-1-8
João Carlos de Silva Filho	4ª CIA / BPEALO	307 731-6
Edio Oliveira Vasconcelos	4ª CIA / BPEALO	307 731-1
Thales do Nascimento Lopes	4ª CIA / BPEALO	307 731-8

Tipo de Arma de Fogo/Apreensão/Munições	Quantidade	Nº de Série
Revólver Taurus Cal. 38, 0,41" do	1	Nº 5007-001
Munições cal. 38	6	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** AUTONORTE VEICULOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Veículos tipo HATCH destinados à cobertura sanitária de profissionais da área de saúde e transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 085/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e setenta reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Giovanni Andrade Memesal, Gerente da célula de transporte da Secretaria da Saúde do

Edna Carolina de Oliveira	2,04	67
Edna Carolina de Oliveira	2,04	68
Edna Carolina de Oliveira	2,04	69
Edna Carolina de Oliveira	2,04	70
Edna Carolina de Oliveira	2,04	71
Edna Carolina de Oliveira	1,75	72
Edna Carolina de Oliveira	1,75	73
Edna Carolina de Oliveira	1,75	74
Edna Carolina de Oliveira	1,75	75
Edna Carolina de Oliveira	1,75	76
Edna Carolina de Oliveira	1,75	77
Edna Carolina de Oliveira	1,75	78
Edna Carolina de Oliveira	1,75	79
Edna Carolina de Oliveira	1,75	80
Edna Carolina de Oliveira	1,75	81
Edna Carolina de Oliveira	1,75	82
Edna Carolina de Oliveira	1,75	83
Edna Carolina de Oliveira	1,75	84
Edna Carolina de Oliveira	1,75	85
Edna Carolina de Oliveira	1,75	86
Edna Carolina de Oliveira	1,75	87
Edna Carolina de Oliveira	1,75	88
Edna Carolina de Oliveira	1,75	89
Edna Carolina de Oliveira	1,75	90
Edna Carolina de Oliveira	1,75	91
Edna Carolina de Oliveira	1,75	92
Edna Carolina de Oliveira	1,75	93
Edna Carolina de Oliveira	1,75	94
Edna Carolina de Oliveira	1,75	95
Edna Carolina de Oliveira	1,75	96
Edna Carolina de Oliveira	1,75	97
Edna Carolina de Oliveira	1,75	98
Edna Carolina de Oliveira	1,75	99
Edna Carolina de Oliveira	1,75	100
Edna Carolina de Oliveira	1,75	101
Edna Carolina de Oliveira	1,75	102
Edna Carolina de Oliveira	1,75	103
Edna Carolina de Oliveira	1,75	104
Edna Carolina de Oliveira	1,75	105
Edna Carolina de Oliveira	1,75	106
Edna Carolina de Oliveira	1,75	107
Edna Carolina de Oliveira	1,75	108
Edna Carolina de Oliveira	1,75	109
Edna Carolina de Oliveira	1,75	110
Edna Carolina de Oliveira	1,75	111
Edna Carolina de Oliveira	1,75	112
Edna Carolina de Oliveira	1,75	113
Edna Carolina de Oliveira	1,75	114
Edna Carolina de Oliveira	1,75	115
Edna Carolina de Oliveira	1,75	116
Edna Carolina de Oliveira	1,75	117
Edna Carolina de Oliveira	1,75	118
Edna Carolina de Oliveira	1,75	119
Edna Carolina de Oliveira	1,75	120
Edna Carolina de Oliveira	1,75	121
Edna Carolina de Oliveira	1,75	122
Edna Carolina de Oliveira	1,75	123
Edna Carolina de Oliveira	1,75	124
Edna Carolina de Oliveira	1,75	125
Edna Carolina de Oliveira	1,75	126
Edna Carolina de Oliveira	1,75	127
Edna Carolina de Oliveira	1,75	128
Edna Carolina de Oliveira	1,75	129
Edna Carolina de Oliveira	1,75	130
Edna Carolina de Oliveira	1,75	131
Edna Carolina de Oliveira	1,75	132
Edna Carolina de Oliveira	1,75	133
Edna Carolina de Oliveira	1,75	134
Edna Carolina de Oliveira	1,75	135
Edna Carolina de Oliveira	1,75	136
Edna Carolina de Oliveira	1,75	137
Edna Carolina de Oliveira	1,75	138
Edna Carolina de Oliveira	1,75	139
Edna Carolina de Oliveira	1,75	140
Edna Carolina de Oliveira	1,75	141
Edna Carolina de Oliveira	1,75	142
Edna Carolina de Oliveira	1,75	143
Edna Carolina de Oliveira	1,75	144
Edna Carolina de Oliveira	1,75	145
Edna Carolina de Oliveira	1,75	146
Edna Carolina de Oliveira	1,75	147
Edna Carolina de Oliveira	1,75	148
Edna Carolina de Oliveira	1,75	149
Edna Carolina de Oliveira	1,75	150
Edna Carolina de Oliveira	1,75	151
Edna Carolina de Oliveira	1,75	152
Edna Carolina de Oliveira	1,75	153
Edna Carolina de Oliveira	1,75	154
Edna Carolina de Oliveira	1,75	155
Edna Carolina de Oliveira	1,75	156
Edna Carolina de Oliveira	1,75	157
Edna Carolina de Oliveira	1,75	158
Edna Carolina de Oliveira	1,75	159
Edna Carolina de Oliveira	1,75	160
Edna Carolina de Oliveira	1,75	161
Edna Carolina de Oliveira	1,75	162
Edna Carolina de Oliveira	1,75	163
Edna Carolina de Oliveira	1,75	164
Edna Carolina de Oliveira	1,75	165
Edna Carolina de Oliveira	1,75	166
Edna Carolina de Oliveira	1,75	167
Edna Carolina de Oliveira	1,75	168
Edna Carolina de Oliveira	1,75	169
Edna Carolina de Oliveira	1,75	170
Edna Carolina de Oliveira	1,75	171
Edna Carolina de Oliveira	1,75	172
Edna Carolina de Oliveira	1,75	173
Edna Carolina de Oliveira	1,75	174
Edna Carolina de Oliveira	1,75	175
Edna Carolina de Oliveira	1,75	176
Edna Carolina de Oliveira	1,75	177
Edna Carolina de Oliveira	1,75	178
Edna Carolina de Oliveira	1,75	179
Edna Carolina de Oliveira	1,75	180
Edna Carolina de Oliveira	1,75	181
Edna Carolina de Oliveira	1,75	182
Edna Carolina de Oliveira	1,75	183
Edna Carolina de Oliveira	1,75	184
Edna Carolina de Oliveira	1,75	185
Edna Carolina de Oliveira	1,75	186
Edna Carolina de Oliveira	1,75	187
Edna Carolina de Oliveira	1,75	188
Edna Carolina de Oliveira	1,75	189
Edna Carolina de Oliveira	1,75	190
Edna Carolina de Oliveira	1,75	191
Edna Carolina de Oliveira	1,75	192
Edna Carolina de Oliveira	1,75	193
Edna Carolina de Oliveira	1,75	194
Edna Carolina de Oliveira	1,75	195
Edna Carolina de Oliveira	1,75	196
Edna Carolina de Oliveira	1,75	197
Edna Carolina de Oliveira	1,75	198
Edna Carolina de Oliveira	1,75	199
Edna Carolina de Oliveira	1,75	200

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**. **CONTRATADO:** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 73.694.788/0001-57, representada pelo Sr. **FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Urbanização do Entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque da Estação, no município de Sobral. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP/CPL. **VALOR:** R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de julho de 2018, Sobral, 01 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - Francisco Lennon Barbosa Martins - Representante da Empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Thales Diego e Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 – SECOMP CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venâncio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. Sr. **Francisco Lennon Barbosa Martins**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20075155243 SSP-CE e CPF nº 057.674.223-62; residente e domiciliado na Rua Padre Tomaz, Nº 224, Bairro Fátima I, no Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP: 63700-000, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no art. 57, § 1º, I e IV da Lei nº 8.666/93.

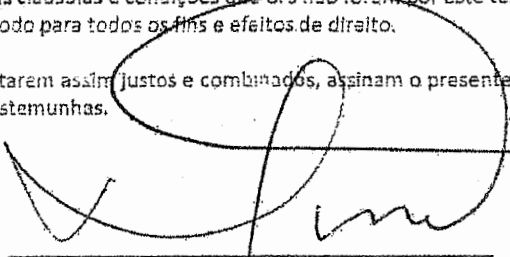
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

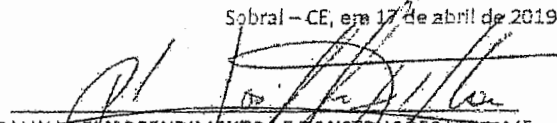
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos – iniciando-se dia 24/04/2019 e findando no dia 20/12/2019, e de **VIGÊNCIA**, por mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos – iniciando-se dia 24/05/2019 e findando no dia 18/02/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

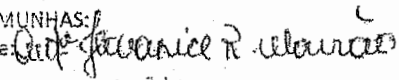
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

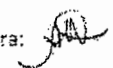

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral – CE, em 17 de abril de 2019

SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
FRANCISCO LÊNNON BARBOSA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

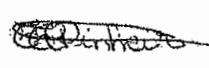
Nome: 

CPF: 813.096.943-00

Assinatura: 

Nome: Tawana Tezza de C. Pinheiro

CPF: 044.799.503-34

Assinatura: 

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 – SECOMP, CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **JOSÉ MEX DA COSTA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000097187560 SSP-CE e CPF nº 019.241.993-51, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio de Araújo, Nº 505, Bairro Junco, no Município de Sobral, Estado do Ceará, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos – Iniciando-se dia 20/12/2019 e findando no dia 16/08/2020, e de **VIGÊNCIA**, por mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos – Iniciando-se dia 18/02/2020 e findando no dia 14/11/2020, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

DAVID MACHADO BASTOS

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - SEMI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sobral - CE, em 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
JOSE MEX DA COSTA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antonio Flaviano R. Araujo*

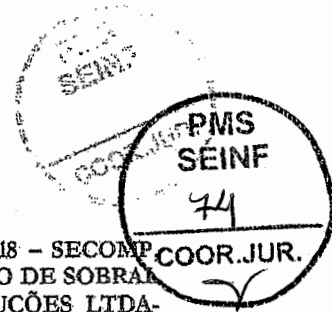
CPF: 813.096.943-20

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Juanda Gabriela de Souza Vasconcelos*

CPF: 013.119.163-88

Assinatura: *[assinatura]*



TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 – SECOMP CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **JOSÉ MEX DA COSTA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000097187560 SSP-CE e CPF nº 019.241.993-51, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio de Araújo, Nº 505, Bairro Junco, no Município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente aceitam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em um **ACRÉSCIMO de R\$ 122.304,18 (cento e vinte e dois mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos)**, correspondente a 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexo (P103759/2020), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

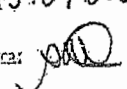
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

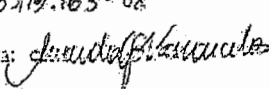
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 16 de janeiro de 2020.


DAVID MACHADO BASTOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA-ME
JOSÉ MEX DA COSTA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: *Antônio Francisco R. Alencar*
CPF: 813.096.943-00
Assinatura: 

Nome: *Janaína Gabriela de Sousa Vasconcelos*
CPF: 043.119.163-88
Assinatura: 

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 - SECOMP,
CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A
EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **JOSÉ MEX DA COSTA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000097187560 SSP-CE e CPF nº 019.241.993-51, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio de Araújo, Nº 505, Bairro Junco, no Município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.665/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.665/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Ilcitação no Art. 57, § 1º, I e IV, da Lei nº 8.665/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

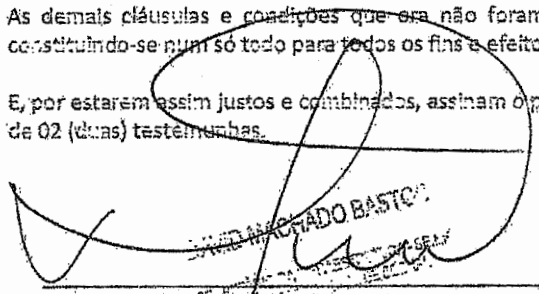
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos – iniciando-se dia 11/09/2020 e findando no dia 09/05/2021, e de **VIGÊNCIA**, por mais 270 (duzentos e setenta) dias corridos – iniciando-se dia 13/11/2020 e findando no dia 10/08/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

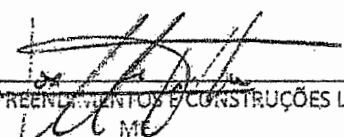
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 10 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
ME
JOSÉ MEX DA COSTA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jaciteia do Nascimento Fresta*

CPF: 059.429.873-41

Assinatura: *Jaciteia Fresta*

Nome: *Janaina Gabriela de S. Vasconcelos*

CPF: 043.419.163-88

Assinatura: *Janaina Vasconcelos*

C. I. nº 486/2020-SEINF

Sobral (CE), 15 de dezembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico
Secretaria da Infraestrutura

ASSUNTO: Processo Administrativo nº P136426/2020. Recomendação e autorização de abertura de procedimento de Rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP (ATUAL SEINF)

OBRA: Execução de Serviços de Urbanização do entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque da Estação, no município de Sobral.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o desde logo, vimos, através deste, recomendar, tendo como base o inteiro teor do Parecer Técnico em anexo elaborado pelo Fiscal Técnico Engenheiro Civil YAN FROTA FARIAS MARQUES, que concluiu situação de paralisação parcial e ritmo lento de obra, a abertura de procedimento de distrato do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP, firmado com a empresa Salinas Empreendimentos e Construções LTDA-ME.

Autorizo a abertura do processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades.

Expedientes necessários para confecção da Notificação de distrato, atentando-se para ampla defesa e contraditório.

Sem mais, e colocando-nos à disposição para tudo o que se fizer possível e necessário, subscrevo-me *mti*

Atenciosamente,


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura

PARECER ADMINISTRATIVO

PARECER COORDENADORIA JURÍDICA - SEINF Nº 164/2020

ORIGEM: Setor de Fiscalização de Obras – SEINF
CONTRATO: 062/2018-SECOMP
LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 018/2018-SECOMP
CONTRATADA: Salinas Empreendimentos e Construções LTDA-ME
OBJETO: Execução de Serviços de Urbanização do entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque da Estação, no município de Sobral.

1. RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de Comunicação Interna encaminhada pelo setor de Fiscalização Técnica, com concordância e anuência do Secretário desta SEINF, autorizando e solicitando o início de processo de distrato do Contrato Administrativo em tela, tendo como fundamento, basicamente, o ritmo bastante lento da obra, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, medições zeradas e em valores abaixo do pactuado no cronograma, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas.

Tal pleito se baseia em apuração realizada pela Fiscalização da Secretaria, notadamente pelo Fiscal Técnico Engenheiro Civil Yan Frota Farias Marques, que trouxe aos autos, dentre outras coisas;

- (1) C. I. nº 486/2020-SEINF, datado do dia 15/12/2020, autorizando a abertura de processo administrativo de distrato e aplicação de penalidades;
- (2) Parecer Técnico elaborado pelo Engenheiro Civil fiscal da obra;
- (3) Relatório fotográfico confirmando a posição da obra;
- (4) Cronograma físico financeiro da obra;
- (5) Planta iluminada;
- (6) Diários de obra destacando obra em ritmo lento de obra;
- (7) Termo de notificação a empresa sobre o ritmo regular da obra conforme o cronograma pactuado, junto com o comprovante de publicação no Diário Oficial do Município;

- (8) Relatório "As Built";
- (9) Ficha da obra;
- (10) Contrato Administrativo e demais documentos pertinentes.

Importante dizer que tanto o comunicado da Fiscalização quanto do próprio Secretário não especifica quais as cláusulas contratuais teriam sido descumpridas pela empresa Contratada. Apesar disto, resta evidente nos autos que, de fato, a obra estava em o ritmo bastante lento da obra, descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, medições zeradas e em valores abaixo do pactuado no cronograma, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, dentre outras coisas, e, apesar das reiteradas comunicações a empresa se permaneceu inerte, não dando o andamento adequado a obra, conforme cronograma físico financeiro.

Em tempo, cumpre destacar que a empresa contratada não protocolou nenhuma justificativa sobre a razão do ritmo inadequado da obra, em resposta a notificação enviada por esta SEINF pelo setor de fiscalização.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, convém lembrar que este parecer não tem como condão apurar, tampouco aplicar penalidades em face da empresa Contratada. Em verdade, esta municipalidade possui, vinculado à Central de Licitações – CELIC, uma Gerência específica de Penalidades, cuja principal atribuição é cuidar do trâmite dos processos de aplicação de sanções, a teor do que dispõe o Decreto Municipal nº 1.886/2017.

Será no processo em trâmite junto à Gerência de Penalidades, por exemplo, que a empresa Contratada terá oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa, dentre outras coisas, em respeito à ampla defesa e contraditório.

Pois bem. Apesar de não constar nos respectivos comunicados quais as cláusulas teriam sido descumpridas, é possível conferir, sem prejuízo de outros dispositivos, o seguinte:

- a) O não cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, projetos e prazos;
- b) Previsão de multas diárias no caso de “atraso na execução dos serviços”, estipuladas nas alíneas da Cláusula Décima Terceira;
- c) Previsão de rescisão por culpa da Contratada do contrato em casos compatíveis com tal atitude, ocasião em que será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e perda integral da garantia prestada, dentre outras sanções; e
- d) Previsão de rescisão do Contrato (Cláusula Décima Quarta), inclusive quando evidentes “razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78” da Lei 8.666/1993.

A Lei 8.666/1993, por sua vez, estabelece, em seu art. 78, nos incisos , II, III, e V, os motivos para rescisão do Contrato, e o artigo 79, inciso I, aduz que a rescisão pode ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, desde que estejam presentes os requisitos dos incisos I a XVII, do respectivo diploma legal.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O próprio contrato pactuado entre as partes em sua cláusula décima quarta prevê a possibilidade de rescisão unilateral pelo contratante, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos por parte da contratada, *in verbis*:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de Interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos por parte da CONTRATADA;

b) A declaração de falência ou a interdição de comércio civil da CONTRATADA;

c) O descumprimento de obrigações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do cumprimento do Contrato.

Ora, a empresa Contratada assinou a Ordem de Serviço para início da obra e, sem nenhuma justificativa plausível, tem deixado de dedicar o ritmo necessário na execução dos serviços, tendo sido notificada pela Fiscalização desta Secretaria sobre a (urgente) necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e, mesmo assim, nada fez para dar regular andamento da obra, e sequer respondeu as notificações.

No parecer técnico e no relatório fotográfico acostado aos autos, observa-se que as obras estão paralisadas/abandonadas.

Ademais, observa-se que o percentual executado da obra é de apenas 54,79% (cinquenta quatro vírgula setenta e nove por cento) do total, conforme ficha de obra em anexo. Ou seja, em 28 (vinte e oito) meses de obra, a Contratada executou apenas metade do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado, ou seja a obra já devia ter sido inaugurada e entregue a população, evidenciando assim um andamento extremamente lento da obra.

A Fiscalização reforçou o ritmo lento e irregular na execução diversas vezes nos diários de obra e demais documentos exibidos.

Vê-se, pois, que a o ritmo lento e o desrespeito aos prazos contratuais podem, sim, dar ensejo ainda à rescisão unilateral do Contrato, a qual advém da primazia constante do inc. II do art. 58 da Lei nº 8.666/1993. Na verdade, é o próprio princípio da indisponibilidade do interesse público que fundamenta a prerrogativa de rescisão unilateral, de modo que sejam observados, como ocorre *in casu*, os princípios e garantias fundamentais.

Com efeito, a rescisão unilateral realizada pela Administração (inc. I do art. 79) gera a seu favor algumas consequências, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, consoante dispõe o art. 80 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Nota-se que os incisos I e II do supratranscrito artigo têm por fundamento o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Sobre a garantia, o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 assim esclarece:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Deste modo, do artigo supratranscrito conclui-se que a Administração pode, quando possível, executar a garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, mas isto só seria discutido e/ou feito após o trâmite do processo vinculado à Gerência de Penalidades.

De toda sorte, e sobre a Retenção dos créditos, Marçal Justen Filho¹ dispõe:

O inc. IV prevê uma modalidade acautelatória de valores, visando a compensação entre os créditos da Administração (por perdas e danos) e os créditos do particular pela execução das correspondentes prestações. Na verdade, a retenção prefere a excussão da garantia contratual. A Administração apenas recorrerá à garantia caso os créditos dos particulares sejam inferiores ao montante das perdas e danos. A “retenção” a que alude o inc. IV corresponde à apropriação dos valores devidos ao particular contratado, tendo em vista os créditos contra ele. A lei autoriza a retenção dos créditos do particular na pendência da apuração do inadimplemento. Concretizada a rescisão administrativa, a apuração do montante das perdas e danos pode ser demorada. A própria necessidade de obediência ao princípio do contraditório acarreta uma maior delonga. Se o particular dispusesse de créditos ainda por receber, os prazos para pagamento deles se esgotariam muito antes de exaurido o procedimento administrativo de apuração das perdas e danos. A Administração teria o dever de liquidar os créditos pendentes do particular. Ficaria impossibilitada, salvo raras exceções, a compensação acima aludida. Seria um contrassenso, ademais, que a Administração liquidasse espontaneamente os seus débitos e, posteriormente, ficasse sujeitada ao risco de não encontrar bens suficientes em poder dele para satisfazer a indenização por perdas e danos. Por isso, a rescisão do contrato por ato imputável ao particular acarreta a suspensão de sua faculdade de exigir o pagamento por créditos pendentes. Somente se tornará exigível o pagamento após liquidada as perdas e danos e na medida em que os créditos do particular ultrapassem os seus débitos. O evento do inadimplemento não afeta a determinação do valor do crédito do particular.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004.p.589.

Quanto às prestações corretamente executadas, deverão ser regularmente reajustadas ao momento do pagamento (mesmo se concretizar compensação).”

Cumpre ainda salientar que a Secretaria da Infraestrutura, por meio do setor técnico de fiscalização, notificou extrajudicialmente a empresa contratada, em razão de ritmo lento da execução dos serviços, conforme comprovante de publicações no Diário Oficial do Município em anexo. Momento este, em que a então contratada deixou de exercer o direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, visto que sequer deu resposta ou justificativa plausível para a paralisação e abandono imotivado da obra.

Assim, e sem que se faça necessário maior divagação, tem-se que a empresa Contratada, infelizmente, deu razões para os pleitos realizados tanto pela Fiscalização, quanto pelo próprio Secretário, uma vez que, mesmo após as provocações da Administração, quedou-se e queda-se inerte até o presente momento, causando prejuízo ao Município e aos munícipes que serão beneficiários com a entrega da obra em tela.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tem-se que a execução irregular do contrato administrativo gera várias consequências, como a aplicação de sanções administrativas, rescisão unilateral do contrato e outras previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, conforme explanado neste parecer. Todavia, tais consequências devem se dar mediante processo administrativo, instaurado por ato de autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme tem ocorrido desde o início, e consoante transcorrerá junto à Gerência de Penalidades desta Prefeitura Municipal.

Por fim, por se tratar de interesse público indisponível, a Administração não pode deixar de aplicar a medida cabível, sob pena de o agente público responsável incorrer em improbidade administrativa.

Assim, e tendo como base a manutenção do atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, bem como o ritmo bastante lento da obra,

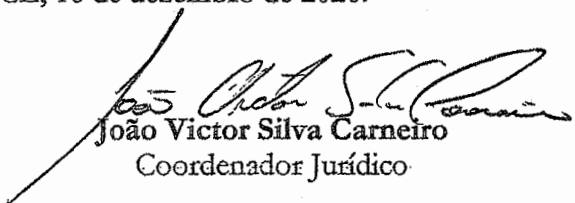
descumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro pactuado entre as partes, medições zeradas e em valores abaixo do pactuado no cronograma, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, esta Coordenadoria Jurídica entende, com base no que dispõe o Contrato Administrativo em tela e a Lei nº 8.666/1993, pela possibilidade do prosseguimento do processo de rescisão unilateral do instrumento público firmado, isto primando, sempre, pela proteção ao interesse público e resguardo com as próprias contas públicas.

Não é demais mencionar, por oportuno, que a análise empreendida neste parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião por órgão de assessoria desta SEINF. Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo, vez que detalhes especialmente técnicos.

Com efeito, a este órgão não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral/CE, 16 de dezembro de 2020.


João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico

[Faint circular stamp of the Coordenação Jurídica]

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Notificante: Secretaria da Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP

CONTRATO: 062/2018-SECOMP

CONTRATADA/NOTIFICADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CONSIDERANDO, inicialmente, que essa empresa Notificada foi vencedora da Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP, firmando o Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL.

CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que deverá atender à 100% (cem por cento) da população local. O próprio valor originalmente orçado, de R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, essa Notificada tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais, sem falar da última paralisação imotivada verificada;

CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais encaminhadas ao contratado que sequer foram respondidas.

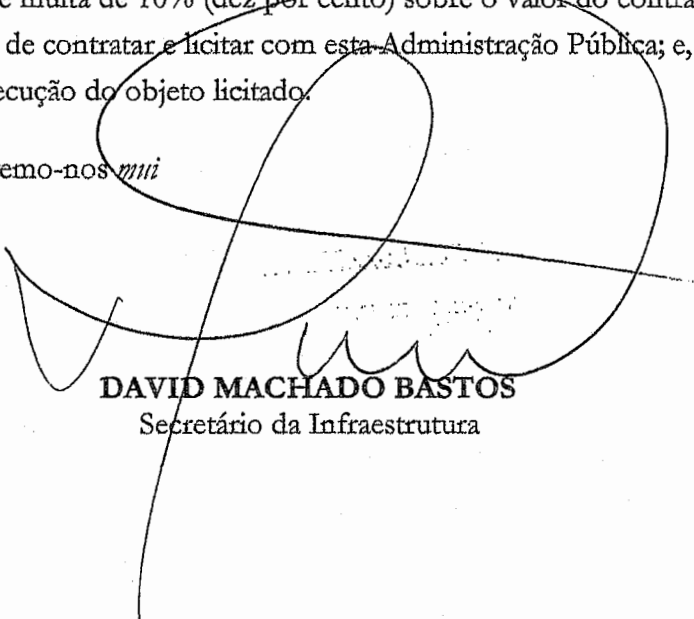
CONSIDERANDO que a notificada sequer respondeu as notificações extrajudiciais encaminhada por este ente municipal.

CONSIDERANDO, finalmente, que essa empresa Notificada violou os Arts. 77 e 78, incisos II, III, V e XII da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado;

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, através de seu Secretário Municipal e Fiscal das obras, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**, vem, **NOTIFICÁ-LA** acerca da rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL, oferecendo, por mera liberalidade, em respeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente defesa quanto a rescisão unilateral e prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente manifestação, sobre: (1) a aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; (2) declaração de inidoneidade e impedimento de contratar e licitar com esta Administração Pública; e, sendo o caso, (3) perda integral da garantia de execução do objeto licitado.

Sem mais, subscrevemo-nos *mmi*

Atenciosamente,


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0457/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA. **OBJETO:** aquisição de Medicamentos anti-hipertensivos e antidiabéticos da Atenção Básica III (Lista Padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 044/2020, A.R.P. Nº 070/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 0701.10. 303.0073.1289 .33.90.30. 00.1.214 .0000.00; 0701.10. 303.0073.1289 .33.90.30. 00.1.211 .0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DATA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eduardo Chini Calhau. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0457/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 08.676.370/0001-55. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato 0457/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2020, A.R.P. Nº 070/2020, tendo em vista a **INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** no Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a conter as seguintes dotações: 0701.10. 301.0072 .2283 .3390.30.00.1214 .0000.00 - (Federal) Atenção Básica. 0701.10. 301.0072 .2283 .3390 .30.00.1211 .0000.00 - (Municipal) Atenção Básica. 0701.10. 302.0072.2316 .3390.30 .00.1214 .0000.00 - (Federal) Atenção Especializada. 0701.10. 302.0072 .2316 .3390.30.00.1211 .0000.00 - (Federal) Atenção Municipal. Conforme o Processo nº P135580/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Eduardo Chini Calhau. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

ERRATA AO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 0162016, publicado no Diário Oficial Nº 959, de 14 de dezembro de 2020, página 04. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência do dia 15/12/2020 a 14/11/2021. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência do dia 15/12/2020 a 14/12/2021. Sobral, 16 de dezembro de 2020. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2020-SMS. CONCEDENTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. **CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ Nº 07.818.313/0001-09. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Aditivo no art. 65, inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93, Portaria MS nº 988/2020 de 24 de abril de 2020. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto **ACRESCER** ao Convênio nº 01/2020-SMS o pagamento referente à Portaria Nº 988/2020 de 24 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19. **DO VALOR:** O valor acrescido é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. **NOTIFICADA:** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. (CNPJ 73.694.788/0001-57), estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho, nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, representada pelo Sr. FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Contrato nº 057/2018-SECOMP OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF**, através do Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 057/2018-SECOMP, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se em ritmo lento, conforme evidenciado nas medições, o que prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sras., **NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo **impostergável** de até 24 (vinte e quatro horas) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome o andamento regular da obra, em razão do ritmo lento que vem acontecendo os trabalhos, e aumente o quadro de funcionários no local, adequando-a às ao cronograma de execução, sob pena desta Secretaria requerer à gestora do contrato a formalização de processo de apuração de eventual descumprimento do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, inclusive a **RESCISÃO CONTRATUAL**, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 16 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO Nº 2017050301. CONCEDENTE: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. **CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ Nº 07.818.313/0001-09. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Aditivo no art. 65, inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 3.339, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto **acrescer** ao valor do Convênio nº 2017050301 os recursos destinados pelo Ministério da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Sobral. **DO VALOR:** O valor acrescido é de R\$ 1.653.973,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura. **LICITAÇÃO:** Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP. **CONTRATO:** 062/2018. **CONTRATADA/NOTIFICADA:** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. **CONSIDERANDO**, inicialmente, que essa empresa Notificada foi vencedora da Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP, firmando o Contrato Administrativo nº 062/2018. **CONSIDERANDO**, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que deverá atender à 100% (cem por cento) da população local. O próprio valor originalmente orçado, de R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e

EXTRATO DE PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0363/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** M & E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME. CNPJ sob o nº 11.586.890/0001-81. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0363/2020-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2019, tendo em vista o pedido de realinhamento de preço ao item nº 1 a seguir descrito:

DE:			
1.	6.000	COPO DESCARTAVEL, POLIESTIRENO, COR BRANCA, PESO 165GR, FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, CAPACIDADE 150ML, EMBALAGEM COM 100	Parcela: R\$ 2,14 R\$ 12.840,00
PARA SER:			
1.	6.000	COPO DESCARTAVEL, POLIESTIRENO, COR BRANCA, PESO 165GR, FRISOS E SALIENCIA NA BORDA, CAPACIDADE 150ML, EMBALAGEM COM 100	Parcela: R\$ 2,86 R\$ 17.160,00

Conforme o Processo nº P134775/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marcelo Rodrigues dos Santos. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

noventa e um reais e setenta e dois centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado. CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, essa Notificada tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais, sem falar da última paralisação imotivada verificada. CONSIDERANDO que a contratada em 28 (vinte e oito) meses de obra executou apenas 54,79% (cinquenta e quatro vírgula setenta e nove por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executada. CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais encaminhadas ao contratado que sequer foram respondidas. CONSIDERANDO que a notificada sequer respondeu as notificações extrajudiciais encaminhada por este ente municipal. CONSIDERANDO, finalmente, que essa empresa Notificada violou os Arts. 77 e 78, incisos II, III, V e XII da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado; A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, através de seu Secretário Municipal e Fiscal das obras, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, vem, NOTIFICÁ-LA acerca da rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL, oferecendo, por mera liberalidade, em respeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente defesa quanto a rescisão unilateral e prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente manifestação, sobre: (1) a aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; (2) declaração de inidoneidade e impedimento de contratar e licitar com esta Administração Pública; e, sendo o caso, (3) perda integral da garantia de execução do objeto licitado. Sobral, 16 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020-SEINF - Processo nº: P134876/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.580.751/0001-03, representada por FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 071/2019-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 04/12/2020 e findando no dia 04/03/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias, ambos iniciando dia 03/01/2021 e findando no dia 03/04/2021, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO PARQUE SILVANA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.580.751/0001-03, representada por FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 009/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 30/11/2020 e findando no dia 28/02/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 120 (cento e vinte) dias, ambos iniciando dia 23/12/2020 e findando no dia 22/04/2021, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ÁGUAS MORTAS, DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.580.751/0001-03, representada por

FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias, iniciando dia 01/03/2021 e findando no dia 01/03/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 120 (cento e vinte) dias, ambos iniciando dia 23/12/2020 e findando no dia 24/04/2021, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOA VISTA, DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. A Secretária da Infraestrutura, representada por seu Secretário, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, RESOLVE: Tornar sem efeito a publicação do Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 009/2019, referente a Tomada de Preços nº 062/2018, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 959, na data de 14 de dezembro de 2020, página 06, por motivo de publicação indevida. Sobral/CE, 16 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2020 - SESEP - PROCESSO SPUNº P128297/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Serviços Públicos. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para os Cemitérios Públicos e Unidades Administrativas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 013/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 142.702,38 (cento e quarenta e dois mil setecentos e dois reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0431.2.0431.2.351.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 16 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Paulo César Lopes Vasconcelos - Secretário Municipal de Serviços públicos e o Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio - Representante da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 400/2020 - SESEP - PROCESSO SPU Nº P128297/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Serviços Públicos. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para os Cemitérios Públicos e Unidades Administrativas da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 013/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 12.264,03 (doze mil duzentos e sessenta e quatro reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.04.122.0431.2.0431.2.351.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 16 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Paulo César Lopes Vasconcelos - Secretário Municipal de Serviços públicos e o Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio - Representante da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 455/2020 - SESEP - PROCESSO SPU Nº P130711/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Serviços Públicos. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública do Município de Sobral - CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 017/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.223.658,20 (sete milhões duzentos e vinte e três mil

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Notificante: Secretaria da Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP

CONTRATO: 062/2018-SECOMP

CONTRATADA/NOTIFICADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CONSIDERANDO, inicialmente, que essa empresa Notificada foi vencedora da Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP, firmando o Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL.

CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que deverá atender à 100% (cem por cento) da população local. O próprio valor originalmente orçado, de R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, essa Notificada tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais, sem falar da última paralisação imotivada verificada;

CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais encaminhadas ao contratado que sequer foram respondidas.

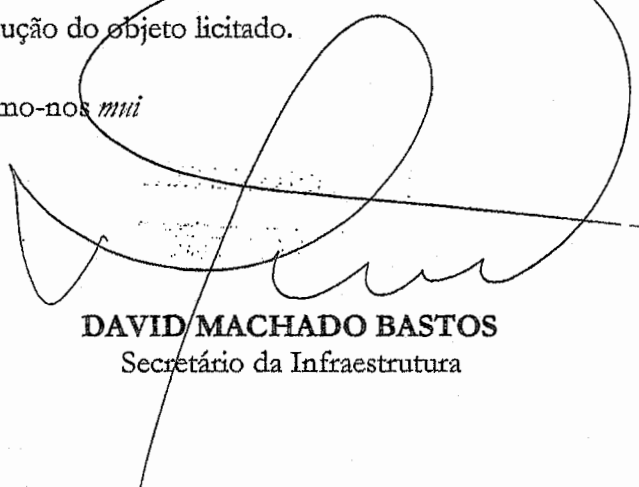
CONSIDERANDO que a notificada sequer respondeu as notificações extrajudiciais encaminhada por este ente municipal.

CONSIDERANDO, finalmente, que essa empresa Notificada violou os Arts. 77 e 78, incisos II, III, V e XII da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo então firmado;

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**, através de seu Secretário Municipal e Fiscal das obras, no uso das suas atribuições, utilizando-se do presente **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**, vem, **NOTIFICÁ-LA** acerca da rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL, oferecendo, por mera liberalidade, em respeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente defesa quanto a rescisão unilateral e prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta ou de sua publicação, para que, querendo, apresente manifestação, sobre: (1) a aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; (2) declaração de inidoneidade e impedimento de contratar e licitar com esta Administração Pública; e, sendo o caso, (3) perda integral da garantia de execução do objeto licitado.

Sem mais, subscrevemo-nos *mui*

Atenciosamente,


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário da Infraestrutura

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO


PROCESSO: P136426/2020.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP, que tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

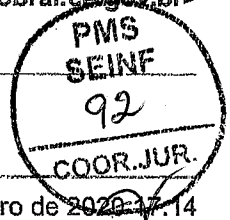
Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP/CPL.

Certifico que, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, decorreu o prazo para ciência e manifestação, sem a apresentação de defesa por parte da empresa interessada, acerca da notificação de rescisão do Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP, que foi publicada no Diário Oficial do Município nº 961, publicado no dia 16 de dezembro de 2020.

Sobral/CE, 23 de dezembro de 2020.


AMANDA GABRIELA DE S. VASCONCELOS
Gerente de Gestão de Contratos
Secretário da Infraestrutura

Amanda Gabriela de S. Vasconcelos
Gerente de Gestão de Contratos
Secretaria da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1 mensagem

Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos <amandavasconcelos@sobral.ce.gov.br>
Para: mexfilho@hotmail.com, salinasengenharia@hotmail.com

17 de dezembro de 2020 17:14

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Notificante: Secretaria da Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP

CONTRATO: 062/2018-SECOMP

CONTRATADA/NOTIFICADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

CONSIDERANDO, inicialmente, que essa empresa Notificada foi vencedora da Concorrência Pública nº 018/2018-SECOMP, firmando o Contrato Administrativo nº 062/2018-SECOMP-CPL.

CONSIDERANDO, ainda, que o objeto do Contrato constitui obra importante para a população sobralense, uma vez que trata da realização de SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, que deverá atender à 100% (cem por cento) da população local. O próprio valor originalmente orçado, de R\$ 5.293.691,72 (cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), evidencia a complexidade e importância do objeto licitado.

CONSIDERANDO, ainda, que, por razões alheias às vontades desta municipalidade, essa Notificada tem atrasado exageradamente o ritmo na execução dos serviços, chegando inclusive a abandonar os serviços, descumprindo assim prazos contratuais, sem falar da última paralisação imotivada verificada.

CONSIDERANDO que a contratada em 28 (vinte e oito) meses de obra executou apenas 54,79% (cinquenta e quatro vírgula setenta e nove por cento) do total dos serviços. Tal realidade, entretanto, caracteriza-se absolutamente inadmissível, uma vez que o cronograma físico-financeiro do Contrato prevê um percentual, para este mesmo período, de 100,00% (cem por cento) do total da obra executado.

CONSIDERANDO, ainda, as tentativas sem sucesso de resolução amigável imediata do caso através notificações extrajudiciais encaminhadas ao contratado que sequer foram respondidas.

CONSIDERANDO que a notificada sequer respondeu as notificações extrajudiciais encaminhada por este ente municipal.

CONSIDERANDO, finalmente, que essa empresa Notificada violou os Arts. 77 e 78, incisos II, III, V e XII da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros, sendo caso claro de aplicação da Cláusula Décima